



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

PORTARIA Nº 159/2021

Rochedo – MS, 23 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão de avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais moveis e imóveis do Município de Rochedo-MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Rochedo - MS, para fins de avaliação e declaração de inservibilidade, com a seguinte composição:

PRESIDENTE: VALDECI NOGUEIRA
MEMBROS: RICARDO SANDIM FERREIRA
DOUGLAS CONEGUNDES

Art. 2º - Os membros da **Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Rochedo – MS**, devem elaborar o Inventário Físico dos bens patrimoniais úteis e inservíveis, podendo avaliá-los e reavaliá-los e ajustar seus valores.

Art. 3º - A Comissão, quando houver necessidade administrativa ou por solicitação, acompanhará e fiscalizará o recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, baixa, alienação, doação e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes adquiridos pelo Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como à incorporação dos mesmos quando provenientes de doação.

Art. 4º - A Comissão pode solicitar aos responsáveis pela Secretaria, Departamentos e Setores explicações e justificativas por avarias, sinistros, desaparecimento e maus tratos dos bens patrimoniais.

Art. 5º - Quando constatar a falta de algum bem a Comissão pode solicitar abertura de processo administrativo ou tomada de conta especial.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 2

PORTARIA Nº 158/2021

“Averba Tempo de Contribuição para o servidor João Gomes Sandim, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 150, Item I do Estatuto dos Servidores Públicos de Rochedo/MS,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - **AVERBAR** 3.100 (Três mil e Cem) dias de Tempo de Contribuição, correspondendo a 8 anos e 6 meses, para o Sr.(a) **JOÃO GOMES SANDIM**, servidor público do quadro efetivo do Município de Rochedo/MS, matrícula 102, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais QP, Símbolo TO I, Classe I/ Nível: VII, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9º do Art. 201 da Constituição Federal, referente a atividade laboral exercida em ente público e privado, a teor da Certidão de Tempo de Contribuição nº 1.309/2011 de 13/04/2011, emitida pela AGENCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS, conforme abaixo:

I - 0 ano, 6 meses e 08 dias, prestados a CIDAMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA , no período compreendido de 08/09/1978 A 15/03/1979

II - 0 ano, 6 meses e 09 dias, prestados a SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL DE VALORES LTDA, no período compreendido de 01/05/1979 A 09/11/1979

III - 1 ano, 6 meses e 19 dias, prestados a TELEVISÃO MORENA LIMITADA, no período compreendido de 16/11/1979 A 04/06/1981.

IV - 5 anos, 10 meses e 24 dias, prestados a MUNICÍPIO DE ROCHEDO, no período compreendido de 02/05/1985 a 25/03/1991.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Três dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL